**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 139/2022**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – N.º 04/2022**

**RETIRADA, ATRAVÉS DO CORTE, DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE ÁRVORES EXÓTICAS, ALÉM DA LIMPEZA E REMOÇÃO DE GALHOS REMANESCENTES**

**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS,** inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, no município de Ibiraiaras, representado peloPrefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo chamamento público para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para realização de retirada, através do corte, desdobramento e beneficiamento de árvores exóticas, além da limpeza e remoção de galhos remanescentes.

As pessoas jurídicas interessadas em realizar o CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, poderão apresentar a documentação exigida neste edital, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 19 de setembro de 2022 e 18 de setembro de 2023, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Serviços** | **Proposta para credenciamento** |
| 1 | 1 | Retirada através de corte, desdobramento e beneficiamento de árvores exóticas, além da limpeza e remoção de galhos remanescentes. | 25% da madeira serrada deverá retornar ao município, em forma de tabuas. A lenha gerada ficará para a empresa credenciada, para limpeza da via. |

# 1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**1.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital no setor de compras, junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua João Stella, 55.

**1.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, na forma do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

# 2. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**2.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

**b)** Cartão CNPJ;

**c)** Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**d)** Certidão negativa de débito com o FGTS;

**e)** Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 de Lei Federal 14.133/2021;

**f)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**g)** Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para participar do presente processo;

**h)** Comprovação de Capacidade Técnica através da apresentação de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público, pelos quais o(s) a empresa licitante tenha executado serviço de características semelhantes ao objeto do credenciamento;

**i)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

**j)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da credenciada;

**k)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

**l)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

**m)** Declaração que aceita os termos e condições estabelecidas nesse edital;

**n)** Proposta, em folha timbrada da empresa, com CNPJ, endereço, telefone, e-mail;

**o)** Alvará de localização;

**p)** Declaração de que possui máquinas e equipamentos compatíveis para realizar a prestação dos serviços;

**q)** Declaração de que possui disponibilidade de estrutura física, conforme legislações federal, estadual e municipal, para realizar a prestação dos serviços;

**r)** Declaração de que possui equipe técnica adequada e capacitada para realizar a prestação dos serviços.

**2.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

# 3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1.** O trabalho da credenciada deverá ser prestado nas dependências ou setores próprios da credenciada e deverá comprovar a disponibilidade de estrutura física para realização do serviço.

**3.1.1.** A credenciada deverá dispor de transporte adequado para transportar as árvores até o estabelecimento próprio, onde deverá realizar o desdobramento e beneficiamento, e após transportar a madeira serrada, devida ao Município, até a secretaria municipal de infraestrutura.

**3.1.2.** A credenciada ficará responsável por todas as licenças e autorizações necessárias para o corte, manuseio e transporte do objeto credenciado.

**3.1.3.** A credenciada ficará responsável por todas as licenças e autorizações necessárias para os equipamentos e ferramentas utilizados na prestação do serviço junto aos órgãos competentes.

**3.2.** Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**3.3.** É vedado o credenciamento de empresas cujos sócios ou profissionais pertencem ao quadro permanente de servidores do Município (Lei Federal n.º 14.133/21, art. 9º, § 1º).

**3.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.5.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**3.6.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, pessoa jurídica que tiver em seu quadro societário servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**3.7.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**3.8.** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após a autorização da secretaria municipal de agricultura, desenvolvimento econômico e meio ambiente, mediante prévio agendamento realizado pelo fiscal do contrato.

**3.9.** A credenciada deverá zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a prestação dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto a engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**3.10.** As despesas com materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, bem como qualquer outra despesa necessária para a execução do objeto correrão por conta da credenciada.

**3.11.** A credenciada deverá ter todos os cuidados necessários com a rodovia para a execução dos serviços, quer seja de sinalização, quer seja de controle de trânsito, quer seja de comunicação a PRE, quer seja de sinalização da via.

**3.12.** A credenciada deverá comunicar a empresa de energia elétrica sobre os cuidados com a rede de transmissão de energia no local do corte das árvores.

**3.13.** A credenciada deverá refazer cercas e acessos que por ventura forem danificados na execução dos serviços.

**3.14.** A credenciada deverá deixar o local da prestação dos serviços limpo, sem galhos, ou qualquer outro material que possa atrapalhar a passagem.

**3.15.** A credenciada se responsabilizará por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais e contratuais cabíveis.

**3.16.** A credenciada deverá entregar o percentual devido ao município (25% de madeira beneficiada) no prazo de 60 (sessenta) dias após a retirada do local.

# 4. DO PAGAMENTO:

**4.1.** A credenciada receberá como pagamento para execução dos serviços 75 % (setenta e cinco por cento) da madeira serrada e toda lenha gerada, não sendo devido nenhum valor extra.

# 5. DO PESSOAL DA CREDENCIADA:

**5.1.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

# 6. DA FORMALIZAÇÃO:

O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

# 7. DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/2021).

# 8. DA VIGÊNCIA

O edital de chamamento público ficará aberto por 12 (doze) meses e o contrato de credenciamento terá vigência por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

# 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**9.1.** À **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

**b)** Descredenciamento;

**c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

**e)** Multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de descumprimento das obrigações contratadas e em caso de corte de árvores nativas não autorizadas.

# 10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**10.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade.

**10.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

# 11. DAS INFORMAÇÕES:

**11.1.** Demais informações poderão ser obtidas junto ao setor de compras, na Prefeitura Municipal de Ibiraiaras/RS, na Rua João Stella, n.º 55, pelo telefone 54 3355 1122 ou pelo e-mail licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

Município de Ibiraiaras/RS, 14 de setembro de 2022.

**DOUGLAS ROSSONI**

*Prefeito Municipal*

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 139/2022**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022**

# ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2022**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A RETIRADA, ATRAVÉS DO CORTE, DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE ÁRVORES EXÓTICAS, ALÉM DA LIMPEZA E REMOÇÃO DE GALHOS REMANESCENTES – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS E ..................**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.613.584/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DOUGLAS ROSSONI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Contrato de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a retirada, através do corte, desdobramento e beneficiamento de árvores exóticas, além da limpeza e remoção de galhos remanescentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

A credenciada receberá como pagamento para execução dos serviços 75 % (setenta e cinco por cento) da madeira serrada e toda lenha gerada, não sendo devido nenhum valor extra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I –** A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

**II –** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial.

**III –** É vedado:

**a)** O trabalho da CREDENCIADA em próprios municipais;

**b)** Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão deste contrato, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste contrato;

**c)** A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

**IV –** A credenciada deverá dispor de transporte adequado para transportar as árvores até o estabelecimento próprio, onde deverá realizar o desdobramento e beneficiamento, e após transportar a madeira serrada, devida ao Município, até a secretaria municipal de infraestrutura.

**V -** A credenciada ficará responsável por todas as licenças e autorizações necessárias para o corte, manuseio e transporte do objeto credenciado.

**VI -** A credenciada ficará responsável por todas as licenças e autorizações necessárias para os equipamentos e ferramentas utilizados na prestação do serviço junto aos órgãos competentes.

**VII -** Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**VIII -** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**IX -** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após a autorização da secretaria municipal de agricultura, desenvolvimento econômico e meio ambiente, mediante prévio agendamento realizado pelo fiscal do contrato.

**X -** A credenciada deverá zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a prestação dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto a engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**XI -** As despesas com materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, bem como qualquer outra despesa necessária para a execução do objeto correrão por conta da credenciada.

**XII -** A credenciada deverá ter todos os cuidados necessários com a rodovia para a execução dos serviços, quer seja de sinalização, quer seja de controle de trânsito, quer seja de comunicação a PRE, quer seja de sinalização da via.

**XIII -** A credenciada deverá comunicar a empresa de energia elétrica sobre os cuidados com a rede de transmissão de energia no local do corte das árvores.

**XIV -** A credenciada deverá refazer cercas e acessos que por ventura forem danificados na execução dos serviços.

**XV -** A credenciada deverá deixar o local da prestação dos serviços limpo, sem galhos, ou qualquer outro material que possa atrapalhar a passagem.

**XVI -** A credenciada se responsabilizará por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais e contratuais cabíveis.

**XVII -** A credenciada deverá entregar o percentual devido ao município (25% de madeira beneficiada) no prazo de 60 (sessenta) dias após a retirada do local.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste contrato, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto deste contrato.

**Parágrafo único -** Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução deste contrato:

**a)** XXXXXXXX, para exercer a função de Gestor do contrato;

**b)** XXXXXXXX,para exercer a função deFiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

A extinção deste contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

**a)** pela ocorrência de seu contrato final;

**b)** por solicitação da CREDENCIADA;

**c)** por acordo entre as partes;

**d)** unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Contrato de Credenciamento.

**e)** nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/21).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

À **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

**b)** Descredenciamento;

**c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

**e)** Multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de descumprimento das obrigações contratadas e em caso de corte de árvores nativas não autorizadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Chamamento n.º 04/2022 com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

**CLAUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Aos casos omissos ao presente contrato serão aplicados os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21 e os princípios do direito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Assim, após lido na presença dos interessados, assinaram o presente contrato, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.*

*Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxx de 2022.*

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS****DOUGLAS ROSSONI** | **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***Credenciada* |
| **xxxxxxxxxx**Gestor | **xxxxxxxxxxx**Fiscal |